Zimbra **edemir.siqueira@tjam.jus.br**

+ Tamanho da fonte -

Impugnação referente ao PE 3/2013 - Item 1 - Máquinas Fragmentadoras.

De : NET MACHINES FRAGMENTADORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS <maquinas.netmachines@gmail.com>

Qui, 14 de Fev de 2013 08:21

1 anexo

Assunto : Impugnação referente ao PE 3/2013 - Item 1 - Máquinas Fragmentadoras.

Para : cpl@tjam.jus.br

Prezado Pregoeiro,

Segue impugnação referente ao PE 3/2013 - Item 1 - Máquinas Fragmentadoras.

Colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,

Caroline Silva
Assistente Jurídico.

impugnação pe 3 2013 item 1.docx
248 KB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO ADRIANO LUIZ DO VALE SOARES

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº3/2013ITEM 03

FRAGMENTADORA DE PAPÉIS

A**NET MACHINES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870358/0001-99, vem à presença de Vossollustre Pregoeiro, neste ato representada por sua procuradora,apresentar **IMPUGNAÇÃOAO EDITAL**do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, sob amparodo §2.°, art. 41, lei 8666/93; art. 9.º da Lei Federal n.º 10520/02 e art. 18 do Dec. Federal n.º 5450/2005, **e nos seus princípios básicos inerentes ao bem do serviço público**, a saber:

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa do artigo 41, § 2°, da Lei 8.666/93, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até DOIS (02) DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data da abertura da sessão pública, in verbis:

> *"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
> *(--)*
> *§ 2° - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso".*
>
> *(Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)*

Logo, a presente Impugnação é TEMPESTIVA!

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Em breve resumo, trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico sob **nº 03/2013 ITEM 03**, para aquisição de **20**(vinte)máquinas fragmentadoras, de modo a atender às necessidades do**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

Em análise ao referido Edital foi possível detectar **que as especificações se voltam ao DIRECIONAMENTO damarca/modeloSECRETA, S 300D,** conforme demonstra a imagem extraída do site, bem como o link abaixo:

http://www.menno.com.br/downloads/fragmentadoras/s_300_d.pdf

Sabe-se queo certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, sãovedadas exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, neste sentido, manifesta o ilustre jurista Dallari em sua obra "*Aspectos Jurídicos da Licitação*" com relação à elaboração dos editais:

> *"que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados."*
>
> *"**O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação**. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar"*

A lei nº 8666/93, art. 7º, § 5º veda expressamente o direcionamento:

> *"É **vedada a realização de licitação**cujo **objeto inclua bens** e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas,** salvo nos casos em que for*

tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Como mencionado, o referido edital esta diretamente direcionado para a fragmentadora da fabricante **MENNO**, modelo**SECRETA S300D**, portanto, além de violar a lei Geral de Licitações, esta inibindo e restringindo a competição no certame.

Logo, é imperioso que o edital seja reformulado, de modo que sugerimos**INCLUIR**,**EXCLUIR e ALTERAR**algumas especificações com o objetivo de sanar irregularidade de direcionamento, permitindo ampliar a competividade do certame, bem como o recebimento de um maior número de ofertas e competividade.

- **INCLUSÕES**

a. CILINDRO MACIÇO

Observamos que o edital é omisso no que se refere ao cilindro de corte da fragmentadora, entretanto, o cilindro de corte de uma fragmentadora é um dos componentes mais importantes para seu bom funcionamento, e esses podem ser:

- **cilindro de discos finos:** composto por diversos discos finos de chapa encaixados em um eixo de diâmetro fino, não recebem tratamento térmico de têmpera por indução, consequentemente se desgastam facilmente, logo a sua durabilidade é menor, mesmo porque há atrito no momento da fragmentação dos discos com o material fragmentado. Além disso, um simples travamento por excesso de papel poderá desalinhar esses discos, fazendo o papel ser mastigado ao invés de picotado. Outra desvantagem, é que com o tempo de uso esses discos finos vão ficando com folga entre eles, afetando diretamente a qualidade da fragmentação ou até mesmo deixando de cortar.

- **cilindro maciço/inteiriço** : feito em uma única peça, fabricados em aço endurecido por tratamento térmico de têmpera por indução magnética, o que permite um melhor desempenho na fragmentação e maior durabilidade, logo sendo muito mais resistente ao atrito que acontece durante a fragmentação de papéis, clipes e grampos de aço.

CILINDROS DE DISCOS **CILINDRO MACIÇO**

Concluindo,o **cilindro de corte é a peça que mais sofre atrito e agressão no processo de fragmentação**, de modo, que é a peça que tende a desgastar mais facilmente. Devido a isto, é tão importante que os mesmos sejam **Cilindros Maciços, para que assim, os cilindros tenham mais durabilidade e vida útil**. O que não ocorre em cilindros montados através de

discos de chapa de aço, onde os mesmos com a inserção de mais folhas que a capacidade máxima da máquina, sofrem impacto e empenam, deslocam, e quebram as chapas com o atrito constante do grande volume de papéis inseridos de uma só vez na maquina. Para maior durabilidade as fragmentadoras para uso em escritórios devem possuir cilindros de corte maciços.

Recomenda-se INCLUSÃO no Edital de Cilindros Maciços !

b. NÍVEL DE RUÍDO SONORO

Observamos que não há referência no edital sobre qual nível máximo de ruído sonoro a fragmentadora deverá ter. Todavia, quando não é mencionado nada a respeito de qual o nível sonoro máximo que a fragmentadora deverá possuir, da margem para recebimento de fragmentadoras barulhentas.

A Lei Federal 6514/77 de Medicina e Segurança do Trabalho, através das Normas Brasileiras NBR 10152 e NB 95, estabelece o nível de ruído máximo admissível de 65 dB(A), contudo determina **60 dB(A)** para conforto acústico dos Funcionários em ambientes de trabalho onde há necessidade de concentração, onde as pessoas falem ao telefone, etc.

Assim, é fundamental que seja mencionado no Edital o nível de ruído máximo que a fragmentadora deverá emitir quando da fragmentação. Caso não seja dado nenhuma referência, o Órgão irá receber máquinas com o nível sonoro muito acima do determinado pela Lei e não poderá reclamar. Tendo que conviver com máquinas barulhentas que irão atrapalhar e incomodar os Servidores Públicos.

Recomendamos que seja fixado limite máximo de nível sonoro de até 60 dB(A).

c. FUNCIONAMENTO CONTÍNUO

Na especificação não é mencionado nada a respeito de quanto tempo as fragmentadoras deverão funcionar continuamente. Quando não é mencionado nada a respeito do tempo de funcionamento que a Fragmentadora deverá ter, a tendência é que os fornecedores ofereçam máquinas que funcionam alguns minutos e parem de funcionar para resfriar o motor, isso porque as fragmentadoras ficam mais baratas.

Existem máquinas que funcionam 2 minutos e param 4 minutos, outras que funcionam 5 ou 10 minutos e param 15, 20, 30 minutos para resfriar o motor, isso quer dizer que a máquina irá funcionar SEMPRE em regime de sobrecarga e para proteger seu motor irá pausar para resfriá-lo. (não entendemos como estes tipos de máquinas ainda possam existir pois até para uso domiciliar são máquinas perigosas!)

A máquina que desliga o motor durante o uso, para resfriá-lo, esta "nos dizendo" que seu motor esquentou ao LIMITE (mesmo com três ou quatro minutos de uso); Isso além de

desgastar todo o sistema de funcionamento da fragmentadora, tornando sua vida útil muito menor, também pode colocar em risco o usuário/servidor e o ambiente! E isso é o mais preocupante; Isso porque o que desliga a máquina é um sensor térmico que se falhar, e há vários relatos que nos dizem que máquinas assim tiveram falhas em seus sensores, a máquina contínua operando até incendiar-se!

O Funcionamento Contínuo (quando em uso) é importante, pois é projetado para a segurança do operador/servidor/usuário e do ambiente, além de preservar a durabilidade do equipamento.

Máquinas que param de funcionar para resfriar o motor, possuem motores que são equipados com sensor de calor (térmico) que desliga o motor quando o mesmo chega a uma elevada temperatura. Isso fará com que quando o motor da fragmentadora esquentar o sensor desligue o motor e a mesma permaneça sem conseguir funcionar até que o motor resfrie.

Ocorre que este sensor térmico pode falhar e não ativar, que é algo comum nesse tipo de sensor, e neste caso a máquina continuará funcionando e aumentando a temperatura do motor. Um motor sobrecarregado pode atingir uma temperatura tão elevada a ponto de derreter a proteção de seus fios e cabos de eletricidade, provocando curto-circuito, cheiro forte de queimado, queima e danificação da placa eletrônica, e do motor, ou explosão da máquina (isso já gerou inúmeras vezes um incêndio no ambiente).

A partir do momento em que o motor não é controlado pelo sensor ele está sujeito a continuar funcionando mesmo em sobrecarga, já que é fabricado para funcionar continuamente sem superaquecimento.

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Qualquer fabricante, distribuidor ou revendedor possui fragmentadoras que superaquecem e param de funcionar para resfriar o motor, e máquinas com funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor.

A diferença é que se essa informação não estiver no edital o fornecedor oferecerá máquinas com este sensor, que precisem parar de funcionar para resfriar o motor, sendo máquinas com um custo menor, pois assim terão maiores chances de ganhar a licitação com um preço mais baixo trazendo risco para este Órgão por uma diferença muito pequena do preço final!

d. CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA NORMA IEC 60.950.

Observamos que o edital não faz menção quanto às máquinas fragmentadoras possuírem CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA NORMA IEC 60.950.

Entretanto, para eficiência e qualidade é imprescindível a exigência desta certificação, em razão que fragmentadoras de papel são equipamentos elétricos, cujos componentes internos (motores, fiações, relês, placas e sistemas de proteção) devem estar projetados e devidamente dimensionados em obediência à *Norma Internacional IEC 60.950, a qual é reconhecida pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.*

Para melhor entendimento, importa dizer que o **Certificado de Qualidade e Segurança é emitido por laboratório especializado e credenciado, seguindo a Norma IEC 60.950,** cuja sigla representa **Comissão Internacional de Eletrotécnica,**reconhecida esta peloBrasil como entidade oficial para estabelecer as normas técnicas e os procedimentos a serem obedecidos pelos fabricantes no projeto e construção de equipamentos elétricos.

Importa ressaltar, que *a Certificação de Qualidade e Segurança ao Operador é exclusiva da marca e modelo de fragmentadora mencionado no certificado*, portanto, ***a certificação de um modelo não serve para o outro modelo, mesmo se tratando do mesmo fabricante***.

Ilustre pregoeiro, não deixe se confundir com a Certificação "CE", qual é muito comum em equipamentos em geral, e que se trata de uma simples declaração do fabricante, dizendo que o seu produto atende à Norma IEC 60.950, produto esse não submetido a testes por nenhum laboratório credenciado. Disso conclui-se que, a Certificação CE é uma simples declaração e não possui credibilidade, presunção de qualidade e segurança.

Veja abaixo os itens testados em laboratórios técnicos – inspeções e testes realizados para emissão da Certificação de Qualidade e Segurança seguindo as normas do IEC 60.950.

- ✓ *Distâncias seguras de prevenção de acidentes ao operador.*
- ✓ *Segurança ocupacional.*
- ✓ *Proteções de acesso a partes em movimento.*
- ✓ *Barreiras de proteção.*
- ✓ *Campos Eletromagnéticos.*
- ✓ *Radiação eletromagnética.*
- ✓ *Imunidade a Distúrbios de radiofreqüências*
- ✓ *Imunidade a Descargas Elétricas – Testes de Riscos de choques elétricos.*
- ✓ *Verificação de Corrente nominal.*
- ✓ *Imunidade a Curto-circuitos*
- ✓ *Proteção contra Explosão.*
- ✓ *Eletrostática.*
- ✓ *Verificação matemática de dimensionamento elétrico.*
- ✓ *Imunidade a Transientes Elétricos.*
- ✓ *Tolerância sob queda de voltagem em corrente alternada.*
- ✓ *Teste e verificação de componentes elétricos.*

Desta forma, solicitar a inclusão desse certificado no certame afastaria a insegurança na aquisição de equipamentos importados, uma vez que, o certificado tão só é concedido após análise dos itens relacionados acima e de normas de qualidade criteriosas, mesmo porque os fabricantes internacionais constituem maioria no mercado de fragmentadoras!

Outrossim, é cediço que os fabricantes e revendedores concedem geralmente a garantia de 1 (um) ano do produto, todavia isso não proporciona segurança de qualidade, pois diversos problemas podem persistir ou até mesmo aparecer por um período maior de tempo, situação em que fatalmente as máquinas se tornarão obsoletas, obrigando o órgão a licitar novos equipamentos, não atendendo o princípio administrativo da eficiência e economicidade.

Ademais, as **máquinas adquiridas sem certificação de qualidade acarretam diversas avarias no uso habitual, representando potencial risco de graves acidentes**. Justifica-se a existência no mercado de equipamentos de má qualidade e sem certificações fabricados com o único objetivo, qual seja, a venda!

Mesmo porque,HOJE A CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA É DOCUMENTO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE FRAGMENTADORAS DE PAPÉIS PELO PODER PÚBLICO.

Isso porque o **Decreto 7174/2010** determina que **bens de informática e automação**, **onde estão incluídas as fragmentadoras de papéis** para uso em escritório, possuam **CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS CREDENCIADAS PELO INMETRO.**

E complementando, **o INMETRO, através da sua portaria n. 170/2012estabelece que as fragmentadoras de papéis** para uso em escritório (bens de informática e automação) **deverão atender às exigências e requisitos da Norma IEC 60.950 instituída pela Comissão Internacional de Eletrotécnica, do qual o Brasil é membro.**

Finalizando, essa especificação deve ser alterada, excluindo-se a expressão "capacidade" e complementada, qual recomendamos :***"CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA,EMITIDA POR LABORATÓRIO NACIONAL OU INTERNACIONAL, ACREDITADO PELO INMETRO, ATESTANDO QUE O MODELO DA FRAGMENTADORA OFERTADA FOI TESTADO E QUE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA IEC 60.950".***

Concluindo, para que possam se **precaver em receber máquinas perigosas é necessário que sejam solicitadas fragmentadoras que possuam Certificação de Qualidade e Segurança, emitida por laboratório nacional ou internacional, acreditado pelo Inmetro, atestando que o modelo da fragmentadora ofertada foi testado e que atende aos requisitos da Norma IEC 60.950**.

- **ALTERAR**

a. **POTÊNCIA DO MOTOR**

Está sendo solicitado que a fragmentadora possua**potência do motor de 374 watts**, exatamente igual ao modelo de referência, contudo, além do direcionamento desta especificação, essa potência irá consumir muita energia elétrica, sem necessidade.

Por essas razões, recomendamos que seja alterada esta especificação, solicitando que a fragmentadora possua uma potência de 250 Watts, facilmente encontrada no mercado reduzindo o consumo de energia elétrica e permitindo um maior número de propostas, dando assim, maior concorrência na licitação.

Por isso, para maior benefício do Órgão, tanto em relação à economia de energia elétrica, quanto ao desempenho, em relação à capacidade de corte, uma potência de 250 watts é suficiente para a necessidade solicitada e assim terão maiores condições de concorrência no processo licitatório e maiores as chances de comprar a fragmentadora com um menor custo, ampliando o leque de propostas a serem recebidas.

Concluindo, recomendamos ALTERAR potência reduzindo de 374 watts para 250 watts!

- **EXCLUIR VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO**

Solicita o edital que a fragmentadora possua ***"velocidade de fragmentação de 2,5 m/s"***, contudo trata-se de especificação direcionada e exclusiva ao modelo da fragmentadora **MENNO, SECRETA S300D**, desta forma, esta especificação inibe a competividade no certame, de modo que pleiteamos que esta especificação seja excluída do termo de referência.

III - DOS PEDIDOS

Diante os fatos e argumentos narrados, a presente Impugnação de Edital visa colaborar com o Serviço Público, na alteração das especificações da fragmentadora de papéis a ser adquirida para aperfeiçoamento da sua eficiência administrativa, afastando desta forma vício de exclusividade, permitindo assim uma competição justa em igualdade.

Diante todo exposto, pleiteamos que V.S.ª, na atribuição de representante desta Douta Comissão de Licitação, reveja as especificações de modo que permita a competividade entre os Licitantes, deixando de exigir especificações exclusivas e direcionadas ao fabricante SECRETA, modelo **S 300 D**, tornando-se um procedimento isonômico. Assim, recomendamos as especificações abaixo, informando desde se tratar de especificações gerais, que não reveste o caráter da exclusividade, a saber:

- **INCLUSÃO**

a. **CILINDRO MACIÇO;**
b. **NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE ATÉ 60 DB(A);**
c. **CICLO DE TRABALHO EM REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS PARA RESFRIAMENTO DO MOTOR;**
d. **CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA, EMITIDA POR LABORATÓRIO NACIONAL OU INTERNACIONAL, ACREDITADO PELO INMETRO, ATESTANDO QUE O**

MODELO DA FRAGMENTADORA OFERTADA FOI TESTADO E QUE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA IEC 60.950.

- **EXCLUIR**

a. **VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO**

- **ALTERAR**

a. **POTÊNCIA DO MOTOR REDUZINDO DE 374 WATTS PARA 250 WATTS!**

Sem mais para o momento, certos de estarmos colaborando para o bem do Serviço Público, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede Deferimento.

CAROLINE SILVA
Assistente Jurídico/Departamento Jurídico